

Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em  
23/11/93  
às 1830 horas  
Geral

MENSAGEM Nº 073, DE 23.11.93

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

**Senhor Presidente:**

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Contrato de Comodato com o senhor José Eduardo Lamas e sua mulher, na forma que menciona, e dá outras providências".**

O Contrato de Comodato — no qual o Município figurará como Comodatário — terá como objeto uma área de terreno medindo 2mX2m (dois metros por dois metros), parte integrante do lote nº 01, localizado à Rua Mário Rocha, no Distrito de Diamante, do qual o senhor José Eduardo Lamas é possuidor, e onde o Município pretende construir um poço artesiano para fornecimento de água a toda a população do Distrito de Diamante.

Assim, tendo em vista que a cessão de uso em comodato é a título gratuito, e considerando o grande benefício que o poço artesiano trará para toda a comunidade daquele importante Distrito, mandamos elaborar a presente matéria, a qual submetemos à apreciação dos senhores Vereadores.

Ao ensejo, invocamos a tramitação de urgência para o projeto de lei em tela, na forma permitida pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Dircêu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 23 de novembro de 1993.

Cópia à O.J.R e aos Edis Lincoln Cesar P. Costa, Antônio Carlos Jacob, José de Paula Sobrinho, Benjamin Fortunato, Ademir de Paula e Paulo César Raymundos.

*Ubá, 23.11.93*

*Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães*  
Presidente da Câmara

/ccf



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 140/93, , de 23.11.93  
(Ref.: Mensagem nº 073 , de 23.11.93)

**Autoriza o Município de Ubá a celebrar Contrato de Comodato com o senhor José Eduardo Lamas e sua mulher, na forma em que menciona, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar, na qualidade de Comodatário, Contrato de Comodato com o senhor José Eduardo Lamas e sua mulher, tendo como objeto o uso de uma área de terreno medindo 2mX2m (dois metros por dois metros), parte integrante do lote nº 01, localizado à Rua Mário Rocha, no Distrito de Diamante, neste Município.

**Art. 2º** Fica o Município de Ubá autorizado a construir, na área de terreno objeto do Contrato de Comodato de que trata o artigo anterior, um poço artesiano destinado ao abastecimento d'água à comunidade do Distrito de Diamante.

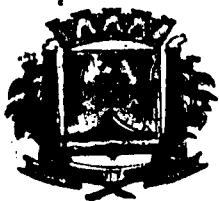
**Art. 3º** A redação do Contrato de Comodato mencionado no art. 1º é a que acompanha a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de novembro de 1993

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

101



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
JOSÉ EDUARDO LAMAS (COMODANTE) E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBÁ (COMODATÁRIA), NOS TER-  
MOS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

- 1. COMODANTE:** José Eduardo Lamas, brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº M-3.072.705/SSP-MG, CPF 454446926-00, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, s/nº, Distrito de Diamante, Município de Ubá, MG.
- 2. COMODATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ubá, MG, inscrita no CGC 18128207/0001-01, com endereço na Praça São Januário, 238, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dirceu dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, Identidade nº 583.986, CPF 008856656-00, residente em Ubá, MG.
- 3. DO OBJETO:** O objeto do presente Comodato é uma área de terreno medindo 2mX2m, dentro do lote nº 01 da Rua Mário Rocha, Distrito de Diamante, onde o COMODANTE é o legítimo possuidor, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda anexo, registrado sob nº 396, L-B.6 de Registro Integral, fls. 297/8, no CRI da Comarca de Ubá, MG, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
- 4. DA FINALIDADE:** A área de terreno, aqui dada em Comodato, será utilizada exclusivamente para a construção de um poço artesiano que abastecerá toda a comunidade do Distrito de Diamante.
  - 4.1** - A COMODATÁRIA, em hipótese alguma, poderá alterar a finalidade do uso da área que ora é dada em comodato.
  - 4.2** - A manutenção do poço e a conservação da área em comodato ficará a cargo da COMODATÁRIA.
- 5. DA VIGÊNCIA:** O prazo de duração deste Comodato será de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes.
- 6. DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, para dirimir os conflitos provenientes do presente ajuste com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este documento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ubá, MG,

---

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
p/COMODATÁRIA

---

JOSE EDUARDO LAMAS  
p/COMODANTE

**TESTEMUNHAS:** 01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

CPF Compromitente :

CPF Compromissário:

Valor

Que entre si fazem, partes justas e contratadas a saber: Na qualidade de "COMPROMITENTE VENDEDOR" doravante denominado somente COMPROMITENTE : JOÃO BATISTA TENTE E OUTRO, SEBASTIÃO MARTINS TENTE E SUAS MULHERES, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Diamante.

e na qualidade de "COMPROMISSÁRIO COMPRADOR", doravante somente denominado COMPROMISSÁRIO, JOSÉ EDUARDO LAMAS, e MANOEL SERGIO LAMAS, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados e residentes na cidade de Diamante.

mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) O compromitente são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, mesmo legais. Dois lotes de terrenos de nºs. 1 e 2, sito na cidade de Diamante, à Beira Linha, esquina com Rua Sta Isabel, medindo cada um 10,00 metros de frente com fundos ate o corrego, confrontando com terrenos do vendedores, por um lado com a Rua Sta Isabel, e pela frente com a Beira Linha, fundos com o corrego.

2º) Que o preço certo e previamente ajustado é de Cr\$ 700.000,00-: Setecentos mil cruzeiros.

por conta do qual o compromissário pagou neste ato, como entrada inicial e principio de pagamento a quantia de Cr\$ 250.000,00- duzentos e cinquenta mil cruzeiros, pagos neste ato.

do que lhe damos quitação, devendo pagar o restante na forma seguinte: Cr\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil cruzeiros. - pagos no dia 30 de dezembro de 1983; Cr\$ 200.000,00 - duzentos mil cruzeiros., pagos no dia 30 de junho de 1984.

3º) O Compromissário, desde já e por força do presente instrumento entra na posse do referido imóvel, podendo utilizá-lo e realizar no mesmo as benfeitorias que entender obrigando-se a respeitar as exigências da Prefeitura Municipal, bem como, pedir à mesma a sua demarcação, obedecendo, naturalmente, a planta oficial do loteamento, cujas despesas correrão por sua conta exclusiva.

4º) Ficam a cargo exclusivo do compromissário, a partir da presente data, todos os tributos que incidam sobre o imóvel compromissado, ainda que lançados em nome do compromitente; obriga-se o compromissário, ousrossim, a cumprir todas as exigências das autoridades públicas referente ao imóvel.

5º) O Compromissário, com a anuência por escrito dos Compromitentes, poderá transferir para terceiros, os direitos e obrigações deste contrato, desde que, esteja em dia com os pagamentos das prestações pactuadas.

6º) Todas as despesas com este contrato e com a escritura definitiva de compra e venda, como impostos, taxas, emolumentos e custos, averbações e transcrições imobiliárias, correrão por conta exclusiva do compromissário. digo todas as despesas com escritura e dos vendedores.

7º) Ocorrendo, por qualquer circunstâncias, diferença de mais de meio metro nas medidas do terreno, será ela compensada em dinheiro na base do preço deste contrato.

8º) O presente contrato obriga em todos os seus termos, não só as partes contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores.

9º) A falta de cumprimento, por falta do compromissário, de qualquer de suas obrigações contratuais ou legais, acarretará a rescisão do contrato, de acordo com a lei vigente; em qualquer hipótese de atraso em pagamentos e obrigações correrão juros legais, a contar do vencimento, independentemente de qualquer aviso; assim como atraso de mais de (10) dez dias do vencimento, multa de 10% sobre o valor da prestação e mais 1% por cada (30) trinta dias vencido além dos (10) dias pre-estabelecidos.

10º) Rescindido o contrato por culpa do compromissário, perderá ele, à título de utilização do imóvel e indenização por perdas e danos, despesas, obras e manutenção do loteamento, custos, honorários advocatícios e outras, quanto haja pago e todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel com compromissado, sem direito a qualquer restituição, retenção ou indenização.

11º) Elegem as partes contratantes, desde já, o fôro desta Comarca de Ubá-MG, renunciando a qualquer outro atual ou futuro, por mais especializado que seja, para dirimir, como competente, as questões oriundas da execução deste contrato, correndo as despesas processuais e honorários advocatícios por conta da parte que motivar tal processamento.

E assim, por se acharem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento particular de promessa de compra e venda, em duas vias de iguais teor e forma, o qual depois de lido foi achado conforme, pelo que vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas presenciais ao ato.

MMX Diamante, 29 de junho de 1983.

João Batista Túlio - EPF: 119.555.976-34.

Maria Prudêncio Gente - EPF: 571.505.596-20

s/m. Sebastião Martins Gente - EPF: 773.857.306-63

Sebastião Maria Serride Gente - EPF: 656.673.106-78

s/m.

Jose Eduardo Lemos - EPF: 454.446.926-00

Jose

Manoel Sergio Lemos

Manoel - EPF: 588.076.756-68

2º testemunhas:

João Hugol de Souza

Wilson de Freitas Lemos

AGINT. DE BEM 1000,00 D<sup>o</sup>AS  
E. P. D. S. S. P. I. P.  
Comarca de Cachoeiro de Itapemirim  
Moral, Diretor dos Cartos Núciais  
Geral Sócial,  
Octeviano de Souza e CIA.  
Sônia Maria Baião Ribeiro  
Escrevente Juramentada  
José Aluísio Baião Ribeiro

Reconheço verdadeira a firma de  
João Batista Fernandes  
e Maria Novais  
Funte  
Diamante 04 de outubro de 1991  
Em Testemunha  
José Almir Fernando  
Escrivão de Faz e Oficial do Registro Civil  
Diamante - Minas Gerais

Reconheço Verdadeira a firma de  
Silvano das Matus  
Tente e Maria Sen  
Videa Ferreira e deu 14.  
Diamantina, 04 de Dicembro de 91  
Em Testemunha + da verdade  
José Almir Faccin  
JOSE ALMIR FERNANDES  
Escritor de P. - Oficial do E. - Civil  
Mariano  
Mariano

Recontação verdadeira a firma de  
José Eduardo Lamas  
11 Maio de Seu 90 5a  
Mas \_\_\_\_\_ e deu fé.  
Diamantina, 04 de Maio de 1991  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
José Almir Fernandes  
Escrivão do Poder Oficial e Ministério Civil  
José Almir Fernandes

Reconheço verdadeira a firma de  
Jose Angelo de Souza e Wilson de Freitas  
e dou fé.  
Diamantina, 04 de outubro de 1991  
Em Testemunha: AT por verdade  
Jose Almir Fernandes  
JOSE ALMIR FERNANDES  
Escrivão de Pez e Oficial de Justica Civil  
Dirigente da Minha Oficina

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS, E  
DOCUMENTOS

DOCUMENTO  
Apresentado hoje para registro o apontado sob  
número de ordem 5785, no P.R.T.C.D.  
Cidade de Ubu, 30 de outubro de 1991  
Dono de Santos Ray  
OFICIAL

REGISTRADO sob o número 396, no  
B.6 de Registro Integral  
folhas 3978, nesta data.

Cidade de Ubá 30/6/19~~antônio~~ de 19~~19~~  
~~Brum do Santos~~ 72  
OFICIAL

W. L. L.  
57